



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO Nº 107.2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 06.2021

Protocolo: 1196.2021 (Ver. Prof. Oséias)

Objetivo: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores - UTAM.

Autor: Mesa.

Parecer: Possibilidade. Poder discricionário dos Poderes e órgãos envolvidos. Necessidade de observância da legislação pertinente. Verificação do interesse da municipalidade.

I. Relatório

Solicitou Vereador Prof. Oséias, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 06.2021 que *referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores - UTAM.*

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal "resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal", porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, **cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.**

Assim, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, poderá ser referendado o convênio, especialmente no que se refere a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que *dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.*

Nesta tangente, uma vez que o ônus remuneratório relativo ao cargo de carreira caberá ao cedente (Município de Toledo), **devem os vereadores verificarem se há interesse justificado do Poder Municipal na cessão deste servidor,** conforme exige o artigo 5º da Lei nº 2.200/2015:

Art. 5º – O ônus da remuneração do servidor cedido será:

I – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, do cessionário;

II – por necessidade comprovada, do cessionário;

III – por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

Há que se observar que o servidor cedido exerce o cargo de *guarda municipal* e, pelo Ofício nº 02/2021, exerceria a função administrativa na cessionária, o que poderia implicar em desvio de função.

É o parecer.

Toledo, 15 de junho de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico